



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/04/2024 | Edição: 64 | Seção: 1 | Página: 18 Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA MEC № 264, DE 1º DE ABRIL DE 2024

Institui o Programa Escola e Comunidade - Proec.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Escola e Comunidade - Proec, com a finalidade de fomentar a parceria entre a escola, a família e a comunidade, na perspectiva da educação integral, por meio da participação de estudantes, profissionais da educação, familiares e membros da comunidade em projetos de formação que envolvam a promoção da cidadania, da cultura de paz e democrática e a melhoria da qualidade da educação pública brasileira.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

- I educação integral a concepção na qual se assume o compromisso com o planejamento e a realização de processos formativos que reconheçam, respeitem, valorizem e incidam sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política), a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais; e
- II escola espaço público no qual se materializa o direito humano público e subjetivo à educação.
 - Art. 3º São princípios do Proec:
 - I educação como direito social;
 - II direito à participação na escola;
 - III gestão democrática do ensino público;
 - IV educação de qualidade para o pleno desenvolvimento da pessoa;
 - V integração da escola com a família e a comunidade; e
- VI valorização das relações e da convivência humana pacífica, inclusiva, saudável e promotora dos direitos humanos.
 - Art. 4º São objetivos do Proec:
- I fomentar a parceria entre escola, família e comunidade por meio de projetos de formação que promovam a cidadania, a cultura de paz e democrática e a melhoria da qualidade da educação pública brasileira;
 - II fortalecer a articulação da escola com a família e a comunidade;



- III estimular projetos de formação que promovam o desenvolvimento pleno de estudantes, famílias e comunidades;
- IV promover ações que valorizem e potencializem a participação da família e da comunidade nos processos educativos dos estudantes e na construção do seu projeto de vida;
- V fomentar ações de fortalecimento da gestão democrática, qualificando a atuação dos conselheiros escolares e garantindo a participação efetiva das comunidades escolar e local;
- VI promover ações que ampliem o acesso às informações educacionais e financeiras das escolas públicas, fortalecendo o controle social;
- VII incentivar o intercâmbio de experiências educacionais entre as instituições de ensino com foco no desenvolvimento integral dos estudantes;
- VIII contribuir para a consecução das metas do Plano Nacional de Educação PNE; e
- IX contribuir para a consecução das premissas da Base Nacional Comum Curricular BNCC, no que se refere prioritariamente à formação integral dos estudantes.
- Art. 5º Para a consecução dos objetivos do Proec, serão apoiados, técnica e financeiramente, projetos de formação elaborados e implementados pelas unidades escolares públicas da educação básica.
- § 1º Os projetos de formação de que trata o caput serão compostos por ações promotoras da educação integral dos estudantes, realizados em estrita colaboração com a família, os profissionais da educação e a comunidade.
- § 2º Os projetos de formação de que trata o caput deverão abranger temas contemporâneos transversais e poderão promover a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral bem como demandas emergenciais da sociedade.
- § 3º Os projetos de formação desenvolvidos no âmbito do Proec serão divulgados no aplicativo Clique Escola, ferramenta tecnológica disponibilizada pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação SEB/MEC.
- Art. 6º O financiamento para a implementação dos projetos de formação elaborados pelas escolas públicas no âmbito do Proec se dará por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE, nos termos de resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE.
- Art. 7º À SEB/MEC, por meio da Diretoria de Formação Docente e Valorização de Profissionais da Educação, compete:
 - I coordenar nacionalmente o Proec;
- II apoiar técnica e financeiramente ações de formação dos conselheiros escolares das escolas públicas de educação básica a fim de melhorar a elaboração, execução e monitoramento das ações do Proec;
- III fomentar ações de aprimoramento do Clique Escola, com vistas a democratizar o acesso e garantir a qualidade das informações educacionais e financeiras das escolas públicas,
- IV prestar assistência técnica às secretarias de educação e às escolas participantes;



- V definir e coordenar a estrutura operacional de implementação, monitoramento e avaliação do Proec;
- VI destinar recursos financeiros para atender aos projetos de formação do Proec;
- VII promover formações e ações de orientação para as secretarias de educação e escolas participantes do Proec;
 - VIII fomentar as ações de apoio ao Proec; e
 - IX avaliar e aprimorar as ações do Proec.
 - Art. 8º Ao FNDE compete:
- I prestar apoio técnico às escolas sobre a execução dos recursos financeiros e a prestação de contas do Proec;
- II operacionalizar os repasses financeiros para as escolas selecionadas, nos termos de Resolução do FNDE;
 - III monitorar a execução financeira do Proec; e
- IV acompanhar a prestação de contas dos investimentos realizados no âmbito do PDDE.
- Art. 9º Às secretarias estaduais, do Distrito Federal e municipais de educação compete:
- I indicar, entre as elegíveis, as escolas que poderão ser contempladas com as ações do Proec;
- II indicar, no ato de assinatura do Termo de Adesão, um representante da secretaria de educação que será o responsável por acompanhar a implementação, o monitoramento e a avaliação do Proec na SEB/MEC, contribuindo para o alcance dos objetivos do Proec;
- III integrar as ações do Proec aos desafios relacionados à educação integral e de tempo integral, à alfabetização na idade adequada e à conectividade nas escolas para fins pedagógicos;
 - IV apoiar as ações de implementação, monitoramento e avaliação do Proec; e
- V disponibilizar, sempre que necessário, informações à SEB/MEC e ao FNDE sobre o Proec e sua implementação.

Parágrafo único. O representante da secretaria de educação de que trata o inciso II do caput não será remunerado pela União no âmbito do Proec.

- Art. 10. Às escolas participantes compete:
- I elaborar e implementar o projeto de formação da escola;
- II garantir a participação do Conselho Escolar na elaboração, implementação, no acompanhamento e na avaliação do projeto de formação da escola;
- III articular o projeto de formação da escola com as ações relacionadas à educação integral, alfabetização, conectividade e com o projeto político-pedagógico;
 - IV divulgar os projetos de formação no aplicativo Clique Escola;
- V disponibilizar informações sobre a implementação do projeto de formação da escola à respectiva secretaria de educação à SEB e ao FNDE;
 - VI realizar a prestação de contas dos recursos financeiros do Proec; e
- VII enviar as informações sobre a execução das ações do Proec às secretarias de educação e/ou à SEB/MEC, sempre que solicitadas.
 - Art. 11. Aos conselhos escolares compete:

Telefone: (61) 3961-9832 - E-mail: abmes@abmes.org.br - Website: www.abmes.org.br



- I participar da elaboração, implementação, do acompanhamento e da avaliação do projeto de formação da escola; e
- II monitorar o processo de prestação de contas do projeto de formação da escola.

Parágrafo único. As ações do Proec serão apoiadas pelos Fóruns de Conselhos Escolares, de que trata o art. 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, das circunscrições das escolas públicas participantes.

- Art. 12. Fica revogada a Portaria MEC nº 571, de 2 de agosto de 2021.
- Art. 13. Esta Portaria entra em vigor em 2 de maio de 2024.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA